

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Nega concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 49, de 12 de dezembro de 2024, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 49, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural de 3 (três) mutuários, envolvendo 4 (quatro) parcelas ou operação, e não autorizar a concessão dos descontos solicitados nas condições previstas no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS ou conselho congênere, não aprovou os percentuais de perdas solicitados pelos mutuários, sendo que:

I – para a operação nº 20231040542, o CMDRS informou que a perda referente ao empreendimento financiado pelo crédito de custeio foi menor que 60%, inferida pela Comissão como sendo de 50%;

II – para as operações de investimento nº 20191299327 e 20191516149, o CMDRS informou que a perda efetiva foi de 50%, portanto, inferior ao informado pelo mutuário;

III – para a operação nº 20150551355, o CMDRS não reconheceu a perda solicitada pelo mutuário para a operação de investimento.

Art. 2º Autorizar o enquadramento da operação de custeio e das parcelas de investimento com vencimento em 2024 elencadas nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução para obtenção dos descontos previstos no § 2º dos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada e o laudo técnico, ambos com o percentual de perda superior a 30% (trinta por cento) para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.

Parágrafo único. Para a concessão dos descontos de que trata o *caput* deste artigo, as instituições financeiras deverão observar o cumprimento das condições e dos limites de desconto a serem concedidos sobre o valor das parcelas beneficiadas e os limites por mutuário, tanto para liquidação como para renegociação previstos no §2º dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito rural do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Parecer Técnico nº 49



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39567395** e o código CRC **7E69D2F7**.

Parecer Técnico nº 49/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, nos casos abaixo, que (I) o Comitê Municipal aprovou percentuais de descontos inferiores à alçada dessa comissão ou (II) a validação pelo Comitê foi informada como NEGADA constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial. Assim, as operações não se enquadram nos critérios estabelecidos no do Art. 4º do Decreto 12.138/2024.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações

pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que NÃO SEJAM VALIDADAS as operações listadas abaixo e que a referida comissão delibere pela possibilidade de reenquadramento dessas operações em percentuais e limites inferiores e ou a possibilidade de renegociação das mesmas, nos termos da legislação, ainda que a opção do solicitante tenha sido, inicialmente, pela liquidação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

Tabela I - Parecer Técnico nº 49/2024

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20150551355	LUIS ANTONIO POCHARSKI	TAPES	INVESTIMENTO	0	Não Validado
2	Sicredi	20231040542	CELONICE BORGES DA SILVA	JAGUARÃO	CUSTEIO	50	Não Validado
3	Sicredi	20191299327	GUSTAVO KORSSAK GONCALVES	ARROIO DOS RATOS	INVESTIMENTO	50	Não Validado
4	Sicredi	20191516149	GUSTAVO KORSSAK GONCALVES	ARROIO DOS RATOS	INVESTIMENTO	50	Não Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato

